



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI N.º 125 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 49.638,84 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a adesão ao contrato de programa realizado com o CONDAPAV – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES E O MUNICÍPIO DE LAMIM em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.0086 – MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONDAPAV

Conta: 3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 49.638,84

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES

Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Função: 26 – TRANSPORTE

Sub – Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM

Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 49.638,84

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de abril de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal